RECURSO ESPECIAL Nº 1.797.621 - SP (2019/0017541-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
RECORRENTE	:	CONDOMINIO EDIFICIO CURACAO
ADVOGADOS	:	GUSTAVO LORENZI DE CASTRO - SP129134
		GUILHERME MATOS CARDOSO E OUTRO(S) - SP249787
RECORRIDO	:	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE
PROCURADOR	:	GUSTAVO JOSÉ LACERDA E OUTRO(S) - SP314503

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELO STJ. SÚMULA 280/STF, APLICADA POR ANALOGIA.

1. Cuida-se, na origem, de Ação de Obrigação de Fazer, ajuizada pela ora recorrente, na qual se discute se a instalação de antena de ERB violou diploma legal municipal que trata das questões administrativas (expedição de alvarás), urbanísticas e paisagísticas da Comuna.

2. A solução integral da controvérsia, com motivação suficiente, não caracteriza violação ao art. 1.022 do CPC/2015.

3. A questão em debate envolve, na realidade, análise de legislação local - Lei complementar Municipal 662/2013 -, o que encontra óbice na Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal ("Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário").

4. Recurso Especial parcialmente conhecido, apenas com relação à preliminar de violação do art. 1.022 do CPC/2015, e, nessa parte, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 23 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator